



**LEI Nº 1.207 DE 26 DE AGOSTO DE 1.994.**

**"ALTERA LIMITE PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º ALÍNEA "a" DA LEI Nº 1.191, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido em mais 20% (vinte por cento) o limite estabelecido para anulação de dotação orçamentária, constante do Artigo 5º - alínea "a" da Lei nº 1.191 de 28 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campina Verde/MG., para o exercício de 1.994.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 26 de Agosto de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ALUÍZIO FREITAS REZENDE  
Prefeito Municipal.